



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.275, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

“Estabelece critérios para denominação de vias, praças, logradouros públicos, prédios públicos e assemelhados, próprios municipais do Município de Chapadão do Sul – MS, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1. As vias, praças, prédios, próprios municipais e logradouros públicos do Município de Chapadão do Sul, serão denominadas em conformidade com o disposto nesta lei, e somente poderão ser escolhidos nomes:

I- De pessoas, atendidos os seguintes requisitos:

a) que se trate de pessoas falecidas;

b) que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços a cidade, ao País ou a Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, das artes, da política e da filantrópica e,

c) que não haja outra via, próprio municipal ou logradouro público, a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear.

II- Que representem datas históricas ou acontecimentos cívicos e culturais;

III- Que representem elementos da flora, fauna, minerais e químicos;

IV- Que representem elementos geográficos e da astronomia e,

V- Que representem profissões ou atividades profissionais, culturais e esportivas.

§1º. O óbito, ressalvado os casos públicos e notórios, será comprovado com a apresentação de atestado ou certidão.

§2º. Será dispensada a comprovação do óbito nos casos públicos e notórios.

§3º. O setor responsável pela nomenclatura de vias e logradouros da Prefeitura somente fornecerá informações necessárias para a denominação pretendida, se o pedido estiver acompanhado, nos casos não públicos e notórios, da respectiva certidão de óbito.

Art. 2º. Em grau de concorrência com outros nomes propostos, terá preferência sempre aquele que se tratar sobre pessoa pioneira e ou fundadora do município que tenha tido expressiva influencia na vida social, administrativa, funcional e política do município.

Art. 3º. Em qualquer dos casos previstos na presente Lei, deverá ser apreciado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, vinculado à Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 04 de agosto de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

-Assinado Digitalmente-

Avenida Seis, 706 – Chapadão do Sul – MS – Fone: (67) 3562-5680

CNPJ: 24.651.200/0001-72 - www.chapadaodosul.ms.gov.br